LEI Nº 2.510, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001

•

• • •

•

•

•

Autoriza o Poder Executivo a distratar doação feita em favor de Marli Pandolfo Sestare ME e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.589, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a distratar por qualquer forma a doação feita em favor de Marli Pandolfo Sestare Me, com sede na Rua Antonio Meneguês, 1366, Jardim Nações Unidas, neste município, CNPJ 00.919.313/0001-48, na conformidade com o artigo 1º, § 3º da lei 2.486, de 21 de agosto de 2001, dos seguintes bens imóveis : a) um lote de terreno, situado nesta cidade, no local denominado "Distrito Industrial I", que constitui o lote 3 (três), da quadra 01 (um), com frente para a rua "A", lado par, com 976,08 metros quadrados, medindo 25,00 metros de frente por 39,04 metros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando, na frente, com a referida via pública, do lado direito com o lote dois (2) e do lado esquerdo com o lote 04 (quatro) e nos fundos com o loteamento Jardim Nações Unidas, todos da quadra 01, distante 33,57 metros do início da curvatura da esquina com a Avenida Maria A. Siriani Maida, lado impar; cadastrado na Prefeitura Municipal na quadra 01, lote 03; b) um lote de terreno, situado nesta cidade, no local denominado Distrito Industrial I, que constitui o lote quatro (4) da quadra um (01) com frente para a rua "A", lado par, com 976,08 (novecentos e setenta e seis metros e oito centímetros) quadrados, medindo 25,00 (vinte e cinco) metros de frente, por 39,04 (trinta e nove metros e quatro centímetros) da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando na frente com a referida via pública, do lado direito com o lote 3 (três), do lado esquerdo com lote 5 (cinco) e nos fundos com o loteamento Jardim Nações Unidas, todos da quadra 1, distante 58,57 metros da confluência do início da curvatura da esquina com a Avenida Maria A. Siriani Maida, lado ímpar, cadastrada na Prefeitura Municipal na quadra 1, lote 4.

Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os terrenos 03 e 04 da quadra 01 (um) do Distrito Industrial, com 1.952,16 metros quadrados, conforme descrição e confrontação mencionadas no artigo 1º desta lei, para que a empresa Têxtil H. Carvalho Ltda., com sede na Avenida Dr. Victor Maida, 41- centro — CNPJ 00.913.872/0001-40 e inscrição estadual 344.048.190.113, possa desenvolver no local suas atividades, de acordo com a inscrição municipal 16.369-1, ou seja, fabricação de panos de pratos, sacarias e estopas.

Art. 3º - Na escritura de doação em favor da donatária Têxtil H. Carvalho Ltda., constarão obrigatoriamente todas as cláusulas e encargos constantes das leis 1958/94 e 2.486/01.

Art. 4º - Todas as despesas, sem exceção, com lavraturas de escrituras, bem assim, taxas, tributos, emolumentos, etc. serão de responsabilidade da donatária.

•••••••••••

Art. 5º - Da escriturá a ser feita deverá constar cláusula de renúncia ao direito de recebimento de eventuais indenizações por benfeitorias que tenham sido feitas no imóvel, isentando o Município de qualquer responsabilidade pela ex-donatária.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de dezembro de 2001.

Marjette Bela Cardoso Chefe do Depto de Protocolo e Arquivo